



# REFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

**LEI N° 648/2015**

De 22 de Dezembro de 2015

"Dispõe sobre a Concessão de Auxílios e Subvenções e dá outras providências".

**HELY VALDO BATISTELA**, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios e subvenções até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes nos exercícios de 2015 e 2016, para as seguintes entidades:

**I)** Associação de Pais e Amigos dos Excpicionais de Regente Feijó (APAE) - CNPJ n° 67.660.373/0001-60;

**II)** Associação Casa da Criança de Regente Feijó - CNPJ n° 55.759.526/0001-41; e

**III)** Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos de Presidente Prudente - CNPJ n° 44.862.407/0001-01.

**Art. 2°** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 3°** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de auxílios e subvenções visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 4°** - O valor do auxílio sempre que possível será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões

20

21



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 5º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, submeter-te-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas de órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicações de recursos.


**Art. 6º** - As transferências de recursos do Município, nos termos desta lei, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 7º** - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da lei 8.666/93.

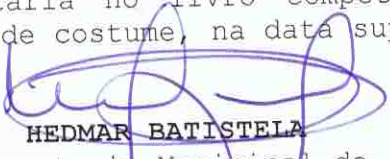
**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Taciba, 22 de Dezembro de 2015.

  
**HELVALDO BATISTELA**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

  
**HEDMAR BATISTELA**  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças